



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E LABORATÓRIO WIDAL LTDA, PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a Empresa **LABORATORIO WIDAL LTDA**, inscrito no CNPJ 90.785.452/0006-23, com sede na Avenida Julio de Mailhos, nº 1841, Centro, Pontão/RS, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Dalbosco da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 008.456.820-83, adiante denominada simplesmente de **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de laboratórios, para realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Pontão/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e na tabela abaixo durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com base na Lei nº 14.133/21, com os seguintes quantitativos físicos e financeiros:

Item	Especificação	Un. Med	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1.	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	UN	24	R\$ 16,75	R\$ 402,00
2.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	UN	24	R\$ 18,22	R\$ 437,28
3.	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UN	24	R\$ 46,41	R\$ 1.113,84
4.	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UN	125	R\$ 8,71	R\$ 1.088,75
5.	DOSAGEM DE AMILASE	UN	70	R\$ 9,21	R\$ 644,70
6.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	240	R\$ 10,71	R\$ 2.570,40
7.	DOSAGEM DE CÁLCIO	UN	120	R\$ 9,71	R\$ 1.165,20
8.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	1.500	R\$ 15,77	R\$ 23.655,00
9.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	1.500	R\$ 13,89	R\$ 20.835,00
10.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	1.500	R\$ 8,71	R\$ 13.065,00
11.	DOSAGEM DE CREATININA	UN	2.000	R\$ 9,52	R\$ 19.040,00
12.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	120	R\$ 16,77	R\$ 2.012,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

13.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UN	80	R\$ 31,10	R\$ 2.488,00
14.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	UN	80	R\$ 10,52	R\$ 841,60
15.	DOSAGEM DE FERRITINA	UN	500	R\$ 26,66	R\$ 5.260,00
16.	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UN	200	R\$ 10,66	R\$ 2.132,00
17.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	250	R\$ 10,46	R\$ 2.615,00
18.	DOSAGEM DE FOSFORO	UN	120	R\$ 9,85	R\$ 1.182,00
19.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	360	R\$ 10,90	R\$ 3.924,00
20.	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	1500	R\$ 8,85	R\$ 13.275,00
21.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	1500	R\$ 25,46	R\$ 13.275,00
22.	DOSAGEM DE MAGNESIO	UN	80	R\$ 9,04	R\$ 723,20
23.	DOSAGEM DE POTASSIO	UN	500	R\$ 9,52	R\$ 4.760,00
24.	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UN	120	R\$ 9,80	R\$ 1.176,00
25.	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	80	R\$ 11,59	R\$ 927,20
26.	DOSAGEM DE SÓDIO	UN	250	R\$ 9,52	R\$ 2.380,00
27.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UN	600	R\$ 8,80	R\$ 5.280,00
28.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UN	600	R\$ 8,80	R\$ 5.280,00
29.	DOSAGEM DE UREIA	UN	720	R\$ 9,52	R\$ 6.854,40
30.	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	1000	R\$ 29,76	R\$ 29.760,00
31.	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UN	1200	R\$ 43,63	R\$ 52.356,00
32.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	500	R\$ 9,56	R\$ 4.780,00
33.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UN	120	R\$ 10,99	R\$ 1.318,80
34.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UN	1500	R\$ 10,73	R\$ 16.095,00
35.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	500	R\$ 9,56	R\$ 4.780,00
36.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN	120	R\$ 13,06	R\$ 1.567,20
37.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UN	120	R\$ 7,37	R\$ 884,40
38.	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	UN	120	R\$ 34,14	R\$ 4.096,80
39.	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UN	24	R\$ 13,06	R\$ 313,44
40.	HEMATÓCRITO	UN	24	R\$ 11,52	R\$ 276,48
41.	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	2.400	R\$ 15,77	R\$ 37.848,00
42.	LEUCOGRAMA	UN	24	R\$ 12,73	R\$ 305,52
43.	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	UN	36	R\$ 288,64	R\$ 10.391,04
44.	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UN	120	R\$ 10,85	R\$ 1.302,00
45.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UN	150	R\$ 15,99	R\$ 2.398,50
46.	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	UN	24	R\$ 41,67	R\$ 1.000,08
47.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UN	120	R\$ 34,54	R\$ 4.144,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

48.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UN	60	R\$ 28,77	R\$ 1.726,20
49.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UN	60	R\$ 34,02	R\$ 2.041,20
50.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	UN	120	R\$ 34,02	R\$ 4.082,40
51.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UN	120	R\$ 34,02	R\$ 4.082,40
52.	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	UN	120	R\$ 11,32	R\$ 1.358,40
53.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UN	180	R\$ 34,98	R\$ 6.296,40
54.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UN	10	R\$ 33,49	R\$ 334,90
55.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UN	180	R\$ 36,34	R\$ 6.541,20
56.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UN	180	R\$ 42,71	R\$ 7.687,80
57.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UN	60	R\$ 35,31	R\$ 2.118,60
58.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	UN	60	R\$ 71,89	R\$ 4.313,40
59.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	60	R\$ 30,87	R\$ 1.852,20
60.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UN	60	R\$ 32,61	R\$ 1.956,60
61.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UN	60	R\$ 46,04	R\$ 2.762,40
62.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	60	R\$ 36,02	R\$ 2.161,20
63.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UN	24	R\$ 24,28	R\$ 582,72
64.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UN	24	R\$ 38,41	R\$ 921,84
65.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B	UN	24	R\$ 38,23	R\$ 917,52
66.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	24	R\$ 39,02	R\$ 936,48
67.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UN	24	R\$ 31,41	R\$ 753,84
68.	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UN	24	R\$ 52,34	R\$ 1.256,16
69.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UN	24	R\$ 27,39	R\$ 657,36
70.	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UN	24	R\$ 37,13	R\$ 891,12
71.	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UN	24	R\$ 16,77	R\$ 402,48
72.	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UN	24	R\$ 32,20	R\$ 772,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

73.	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UN	24	R\$ 11,73	R\$ 281,52
74.	DOSAGEM DE TROPONINA	UN	24	R\$ 45,63	R\$ 1.095,12
75.	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UN	24	R\$ 44,70	R\$ 1.072,80
76.	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	UN	24	R\$ 14,37	R\$ 344,88
77.	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UN	24	R\$ 11,40	R\$ 273,60
78.	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	UN	24	R\$ 10,18	R\$ 244,32
79.	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	UN	24	R\$ 10,83	R\$ 259,92
80.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UN	24	R\$ 11,40	R\$ 273,60
81.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	300	R\$ 24,65	R\$ 7.395,00
82.	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	UN	24	R\$ 10,83	R\$ 259,92
83.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UN	300	R\$ 12,13	R\$ 3.639,00
84.	CLEARANCE DE CREATININA	UN	1500	R\$ 17,90	R\$ 26.850,00
85.	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UN	120	R\$ 19,60	R\$ 2.352,00
86.	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UN	120	R\$ 18,83	R\$ 2.259,60
87.	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	UN	120	R\$ 30,98	R\$ 3.717,60
88.	DOSAGEM DE ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	UN	24	R\$ 48,17	R\$ 1.156,08
89.	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	UN	24	R\$ 51,98	R\$ 1.247,52
90.	DOSAGEM DE CORTISOL	UN	36	R\$ 28,87	R\$ 1.039,32
91.	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UN	24	R\$ 39,14	R\$ 939,36
92.	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UN	36	R\$ 30,30	R\$ 1.090,80
93.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UN	36	R\$ 31,84	R\$ 1.146,24
94.	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UN	36	R\$ 36,21	R\$ 1.303,56
95.	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UN	36	R\$ 31,45	R\$ 1.132,20
96.	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	36	R\$ 35,67	R\$ 1.284,12
97.	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UN	1500	R\$ 34,94	R\$ 52.410,00
98.	DOSAGEM DE INSULINA	UN	1500	R\$ 36,90	R\$ 55.350,00
99.	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UN	36	R\$ 48,54	R\$ 1.747,44
100.	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UN	36	R\$ 37,63	R\$ 1.354,68
101.	DOSAGEM DE PROLACTINA	UN	36	R\$ 39,60	R\$ 1.425,60
102.	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	UN	36	R\$ 39,51	R\$ 1.422,36
103.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UN	36	R\$ 38,39	R\$ 1.422,36
104.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UN	36	R\$ 39,77	R\$ 1.431,72
105.	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UN	36	R\$ 40,91	R\$ 1.472,76
106.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UN	1500	R\$ 30,98	R\$ 46.470,00
107.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	1500	R\$ 34,31	R\$ 51.465,00
108.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	1500	R\$ 34,95	R\$ 52.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

109.	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	UN	36	R\$ 44,15	R\$ 1.589,40
110.	DOSAGEM DE LITIO	UN	120	R\$ 19,18	R\$ 2.301,60
111.	DOSAGEM DE ZINCO	UN	80	R\$ 41,78	R\$ 3.342,40
112.	ANTIBIOGRAMA	UN	36	R\$ 19,75	R\$ 711,00
113.	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UN	36	R\$ 10,18	R\$ 366,48
114.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UN	36	R\$ 27,55	R\$ 991,80
115.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UN	36	R\$ 10,49	R\$ 991,80
Total Geral:					R\$ 753.038,65

1.2. Os credenciados deverão obedecer ao Edital e Termo de Referência, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, assim como observar o que segue:

- Os limites quantitativos indicados na tabela abaixo são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- Todos os serviços (exames) serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela.
- A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.
- O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na análise clínica dos exames serão de responsabilidade da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 exemplificados no termo de referência.
- Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- A **escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o exame pela Secretaria de Saúde do Município.
- Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou exame a ser realizado.
- Deverá ser apresentado relatório dos exames realizados e lista dos pacientes atendidos, juntamente com a



nota fiscal (NF).

- 2.8. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 2.9. O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.
- 2.10. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 2.11. É vedado:
- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 2.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2.13. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- A) multa no valor de 10%, por ocorrência;
 - B) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 2.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 2.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigação do CREDENCIADO:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo se a qualidade na prestação de serviços;
- b) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;
- d) Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;
- e) Não cobrar valores adicionais pelos serviços prestados.
- f) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má



interpretação de parte da CONTRATADA;

- g) Arcar com os salários, encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, taxas, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- h) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- i) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- j) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- k) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- m) Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- n) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- p) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- q) Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

3.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- b) Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo

com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

- c) Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. Para atuar como gestor e fiscal do contrato a Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores específicos.
- 4.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei



Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

- A) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- B) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- C) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

9.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal De Saúde

0801 10 301 0047 2047 - MAN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3390 39 50 00 00 00 1500 SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LA 27807.6

0802 10 302 1003 2194 - ATENDIMENTO À MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3390 39 50 00 00 00 1600 SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LA 33242.9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.
- 11.2. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03(três) vias de igual teor e forma.
Pontão/RS, em 30 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LABORATÓRIO WIDAL LTDA
CNPJ 90.785.452/0006-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Elair Fridalina Vian
521.765.500-30

2- _____
Paulo Cesar Copini
957.951.380-53